

2023.0015.2396-24; 41. Processo MP nº 2023.0013.8629-45; 42. Processo MP nº 2023.0015.8094-46; 43. Processo MP nº 2018.0033.2713-57; 44. Processo MP nº 2022.0005.8942-37; 45. Processo MP nº 2021.0009.6913-33; 46. Processo MP nº 2020.0006.0663-10; 47. Processo MP nº 2020.0007.4574-79; 48. Processo MP nº 2022.0008.5500-78; 49. Processo MP nº 2023.0002.5604-78; 50. Processo MP nº 2023.0008.5501-05; 51. Processo MP nº 2020.0017.9596-56; 52. Processo MP nº 2022.0023.2565-35; 53. Processo MP nº 2018.0007.6156-27; 54. Processo MP nº 2023.0002.5419-49; 55. Processo MP nº 2018.0014.2586-40; 56. Processo MP nº 2022.0012.7033-61; 57. Processo MP nº 2023.0008.6404-62; 58. Processo MP nº 2022.0027.9100-01; 59. Processo MP nº 2022.0000.3462-12; 60. Processo MP nº 2022.0008.6538-09; 61. Processo MP nº 2023.0013.3805-00; 62. Processo MP nº 2022.0004.1284-64; 63. Processo MP nº 2020.0020.2111-08; 64. Processo MP nº 2023.0000.5982-16; 65. Processo MP nº 2023.0004.6214-15; 66. Processo MP nº 2022.0023.8691-77; 67. Processo MP nº 2019.0036.0538-49; 68. Processo MP nº 2021.0011.2802-76; 69. Processo MP nº 2023.0014.0709-58; 70. Processo MP nº 2021.0006.6998-10; 71. Processo MP nº 2023.0001.7538-61; 72. Processo MP nº 2019.0021.2448-33; 73. Processo MP nº 2020.0012.4086-37; 74. Processo MP nº 202.0015.4615-49; 75. Processo MP nº 2019.0000.6525-93; 76. Processo MP nº 2023.0006.3027-91; 77. Processo MP nº 2021.0001.2729-86; 78. Processo MP nº 2020.0003.6292-86; 79. Processo MP nº 2022.0020.6314-25; 80. Processo MP nº 2021.0006.6049-48; 81. Processo MP nº 2021.0010.3226-31; 82. Processo MP nº 2022.0025.4227-85; 83. Processo MP nº 2022.0018.8609-35; 84. Processo MP nº 2021.0003.8851-03; 85. Processo MP nº 2022.0018.3613-31; 86. Processo MP nº 2022.0008.0933-08; 87. Processo MP nº 2022.0025.1370-69; 88. Processo MP nº 2020.0019.8987-85; 89. Processo MP nº 2022.0021.2244-93; 90. Processo MP nº 2023.0013.9775-93; 91. Processo MP nº 2022.0024.0108-84; 92. Processo MP nº 2023.0016.6113-46; 93. Processo MP nº 2023.0013.9047-34; 94. Processo MP nº 2023.0013.9733-42; 95. Processo MP nº 2023.0014.1548-75; 96. Processo MP nº 2023.0009.8376-70; 97. Processo MP nº 2023.0017.7918-61; 98. Processo MP nº 2023.0017.0688-22; 99. Processo MP nº 2023.0016.7247-37; 100. Processo MP nº 2022.0012.3523-70; 101. Processo MP nº 2022.0009.3100-76; 102. Processo MP nº 2021.0013.8016-69; 103. Processo MP nº 2019.0019.0420-76; 104. Processo MP nº 2022.0026.4181-94; 105. Processo MP nº 2022.0006.0536-68; 106. Processo MP nº 2022.0011.1516-03; 107. Processo MP nº 2017.0004.5515-57; 108. Processo MP nº 2022.0024.5713-85; 109. Processo MP nº 2023.0002.8372-26; 110. Processo MP nº 2023.0004.2833-18; 111. Processo MP nº 2023.0006.9187-80; 112. Processo MP nº 2022.0006.4530-15; 113. Processo MP nº 2023.0002.3035-44; 114. Processo MP nº 2023.0001.1673-46; 115. Processo MP nº 2022.0006.5079-24; 116. Processo MP nº 2021.0024.1533-83; 117. Processo MP nº 2023.0014.0674-98; 118. Processo MP nº 2023.0005.4992-81; 119. Processo MP nº 2021.0024.1431-44;

#### **Relatoria conselheira Elda Márcia Moraes Spedo**

**120. Processo MP nº 2023.0007.2369-64** – recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial – nos autos de notícia de fato criminal instaurada objetivando apurar condições de insalubridade de terreno e suposta conduta irregular de policiais militares. **Recorrente: Lee Alves - Advogada: Tatiana Mascarenhas Karninke – OAB/ES nº 9.561; 121. Processo MP nº 2023.0000.1502-87** – recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça de Anchieta nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar omissão de autoridade policial na tramitação de inquérito policial. **Recorrente: Luana Bento Cedro; 122. Processo MP nº 2022.0003.3180-48; 123. Processo MP nº 2022.0010.7128-82; 124. Processo MP nº 2022.0027.8298-69; 125. Processo MP nº 2022.0002.1739-13; 126. Processo MP nº 2021.0024.5568-68; 127. Processo MP nº 2022.0018.3454-43; 128. Processo MP nº 2023.0017.6258-63; 129. Processo MP nº 2022.0006.9122-14.**

**130. Processo SEI nº 19.11.0007.0018584/2023-83** – expediente oriundo da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Venda Nova do Imigrante, para apreciação do colegiado.

**Corregedor-Geral: Gustavo Modenesi Martins da Cunha**

**131. Processo SEI nº 19.11.0007.0018586/2023-29** – expediente oriundo da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo, para apreciação do colegiado.

**Corregedor-Geral: Gustavo Modenesi Martins da Cunha**

**132. Processo SEI nº 19.11.0007.0018587/2023-02** – expediente oriundo da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Promotoria de Justiça de Castelo, para apreciação do colegiado.

**Corregedor-Geral: Gustavo Modenesi Martins da Cunha**

#### **130. Comunicações e assuntos gerais.**

Vitória, 16 de agosto de 2023.

**Giovanni Carla Martins de Barros**  
**Secretária Executiva do CSMP**

#### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP**

#### **PROVIMENTO CGMP Nº 002, de 16 de agosto de 2023.**

*Orienta as(os) membras(os) do Ministério Público quanto à criação e necessidade de preenchimento e envio, à Corregedoria-Geral do MPES, do Relatório de Inspeção de Armamento e Munição e da Reserva de Armas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.*

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 18, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997; e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 18, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, incumbe à Corregedoria-Geral expedir provimentos e instruções, sem caráter normativo, nos limites de suas atribuições, visando a racionalização e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 4º, inciso III, da Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo, fiscalizar o depósito e a destinação de armas;

**CONSIDERANDO** que, a Portaria nº 912-R/2021 da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo descreve os procedimentos relacionados ao fluxo de cadeia de custódia das armas de fogo institucionais apreendidas, em razão de crime militar cometido por Militar Estadual no desempenho da função.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar e orientar os Promotores de Justiça que preencham e enviem, à Corregedoria-Geral do MPES, por meio eletrônico e nos mesmos prazos estabelecidos na Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Relatório de Inspeção de Armamento e Munição e da Reserva de Armas da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI): Tipo de Processo: **CGMP: Encaminhamento de relatório>>>>** Tipo de documento: **Relat Inspeção, Armamento, Munição, Res Armas PMES.**

Art. 2º Orientar que os Promotores de Justiça, caso detectem qualquer irregularidade no que se refere ao depósito e a destinação de armas, que, dentro de sua independência funcional, adotem as medidas que julgarem necessárias no cumprimento de suas atribuições funcionais.

Art. 3º Orientar que os membros ministeriais mantenham, em arquivo eletrônico próprio da Promotoria de Justiça, de cópia do relatório previsto no art. 1º deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de agosto de 2023.

**GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MPES**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato MPES nº 2023.0017.4808-23**

**3ª Promotoria de Justiça Criminal de Linhares**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de manifestação anônima de uma moradora do bairro Santa Cruz, Linhares/ES registrada na Ouvidoria do Ministério Público Estadual (OUV2023117159), onde a Sra. Tatiane Santos Teixeira da Silva relata que há falta policiamento no bairro Jocafe I, localizado no bairro Santa Cruz, em Linhares/ES e que, diariamente acontece tiroteio nas ruas. Ademais, disse que há uma demora na chegada da viatura nos locais das ocorrências. Não obstante, registrou que a criminalidade é muito grande no bairro, que indivíduos andam armado nas ruas. Finalmente, há informações que a manifestante também fez reclamações junto a Ouvidoria do Governo e na Ouvidoria do Município de Linhares/ES. Inicialmente, é imperioso mencionar que a manifestação é idêntica a Notícia de Fato registrada sob o nº 2023.0007.7806-59. Naqueles autos, o 12º Batalhão da Polícia Militar foi oficiado, solicitando que informasse a) a quantidade de policiais militares que realizam patrulhamento nos bairros Santa Cruz e Jocafe; b) a quantidade de apreensões de drogas e armas de fogo, bem como prisões realizadas nos bairros Santa Cruz e Jocafe; c) se houve operações e escalas extras realizadas nos bairros Santa Cruz e Jocafe, e d) se a quantidade de policiais militares que realizam o patrulhamento dos bairros Santa Cruz e Jocafe é suficiente. Em resposta, o Comandante informou que atualmente, na região dos bairros Santa Cruz e Jocafe, uma média de 15 (quinze) militares por dia realiza patrulhamento, divididos em escalas de atendimento de ocorrências diurnas, noturnas e patrulhamento tático móvel. Informou que no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2023, foram detidas 39 (trinta e nove) pessoas e apreendidos 22 (vinte e dois) menores de idade, além de terem sido apreendidas 20 (vinte) armas de fogo e 23 (vinte e três) ocorrências com apreensão de entorpecentes, sendo: Maconha: 1.677 (mil seiscentos e setenta e sete) buchas e 640g (seiscentos e quarenta gramas); Cocaína: 599 (quinhentos e noventa e nove) pinos; 171 (cento e setenta e um) papalotes e 695g (seiscentos e noventa e cinco gramas); Crack: 1.076 (mil e setenta e seis) pedras e 420g (quatrocentos e vinte gramas). Saliou ainda que foram realizadas 107 (cento e sete) operações, contando com 339 (trezentos e trinta e nove) militares em regime de escalas de ISEO (indenização suplementar de escala operacional) na região. Finalmente, informou que o número de policiais em patrulhamento está gerando resultados positivos e atendendo as demandas da região. Pelo que se percebe da documentação e resposta encaminhada, mostra-se despendiosa a tramitação deste procedimento, mesmo porque o mesmo fato foi objeto de apuração na Notícia de Fato MPES nº 2023.0007.7806-59. O artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução COPJ nº 006/2014 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já se encontrar solucionado. Diante do exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Linhares/ES, 03 de agosto de 2023.

**CLAUDEVAL FRANÇA QUINTILIANO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato nº 2023.0009.8713-95**

**Promotoria de Justiça de Boa Esperança**

**Pessoa cientificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada em atenção a Manifestação OUV2023113403, a qual manifestante anônimo relata, em síntese, suposta negligência do Hospital Cristo Rei, neste Município, no atendimento de adolescente Y.N., que acarretou seu óbito. Despacho id 04446580 solicitou a expedição de ofício à Prefeitura de Boa Esperança para informar se os fatos estavam sendo apurados administrativamente e quais providências foram adotadas e ao Hospital Cristo Rei para esclarecimento dos fatos. Em resposta